



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079 / 2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
1004/2015
Protocolo

PROC. Nº 1004/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 17 de dezembro de 2015

DATA 17 / 12 / 2015

PRÉSIDENTE

OF. ML Nº 050/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o Projeto de Lei n.º 050./2015, que altera a Lei nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que autorizou "...o Poder Executivo a instituir uma Fundação Pública denominada "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes" e dá outras providências."

A Lei nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, prevê em seu artigo 22, que todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral, pela "Fundação Florestan Fernandes", terão caráter gratuito, ficando vedada qualquer cobrança, seja a que título for.

Ocorre que, para manter o atendimento aos munícipes, sem cortes e ou diminuição da qualidade dos cursos, a Fundação realizou um trabalho interno de identificação e contingenciamento de gastos e, constatou que algumas despesas poderiam ser controladas através da adoção da cobrança de alguns serviços administrativos, que contribuirão de forma significativa para a diminuição de despesa e, que, também, terão caráter educativo para os alunos da Fundação.

A proposição da cobrança da inscrição nos exames de seleção e admissão nos cursos ministrados pela Fundação, justifica-se não só pelo contingenciamento de gasto, que se pauta no momento econômico que o País atravessa e tem perspectiva de melhora, mas também, com o gasto de dinheiro público sem conscientizar os alunos sobre a sua origem, qual seja, dar conhecimento que o mesmo advém dos próprios munícipes por meio de recolhimento de tributos.

Assim, a Fundação diante da identificação de alto índice de não comparecimento dos candidatos inscritos nos dias de prova, traz a lume, a título ilustrativo, informação que no último exame, houve cerca de 7(sete) mil candidatos inscritos e compareceram no dia da prova,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
1004/2015
Protocolo

apenas, a metade desse número de candidatos. Como se vê, a Fundação coloca toda uma estrutura administrativa a disposição dos candidatos, com despesas oriundas de materiais de prova, de pessoal e infraestrutura e, tem-se como resultado, um alto índice de abstenção, daí a necessidade de reposição do custo administrativo com a cobrança com caráter educativo.

O gasto com demais materiais fornecidos aos candidatos, tal como a emissão de segunda via de crachá (carteirinha estudantil), que é confeccionada com material de impressão importada, que se encontra com preço elevadíssimo, em razão da crescente alta do dólar, necessário se faz a reposição de seus custos pelos alunos. O mesmo vale para a aplicação de provas substitutivas e emissão de segunda via de certificado, que implica a utilização da estrutura administrativa colocada à disposição dos alunos.

Importante salientar que o Conselho Curador da Fundação, em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2015, aprovou a proposta que ora é apresentada a essa Casa de Leis.

São estas Senhor Presidente e Nobres Edis, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENT
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmó. Sr.
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
Presidente da Câmara Municipal


Data: 17/12/20

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>04</u>
<u>1004/2015</u>
Protocolo

PROC. Nº 1004/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA a Lei nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que autorizou o Poder Executivo a instituir uma Fundação Pública denominada "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes" e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 22, da Lei nº 1.584, de 10 de setembro de 1997 e acrescidos, dos incisos I, II, III e IV e dos §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral pela "Fundação Centro de Educação do Trabalhador, Florestan Fernandes", terão caráter gratuito, com exceção do fornecimento dos seguintes materiais e serviços:

I - aplicação de provas substitutivas;

II – emissão de segunda e demais vias de certificados;

III – emissão de segunda e demais vias de crachá, carteirinha e ou qualquer outro documentos de identificação estudantil;

IV – inscrição nos exames de seleção e admissão de cursos profissionalizantes e técnicos;

§ 1º O custo administrativo, a ser cobrado, referente ao fornecimento dos itens elencados neste artigo será fixado por ato do Poder Executivo.


§ 2º Poderá haver dispensa de pagamento do custo administrativo, por vulnerabilidade social e dificuldades financeiras devidamente comprovadas, desde que requerida pelo interessado e submetida à análise e deliberação do Conselho Curador da Fundação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
10.04/2015
Protocolo



Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de dezembro de 2015



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).